

**PROCESSO Nº: 456 / 2025**

**Projeto de Lei:** 456 / 2025

**Data de entrada:** 18 de Junho de 2025

**Autor:** Samanda

**Protocolo:** 3593 / 2025

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação de calendário anual de fiscalização e manutenção das lagoas de captação e dos sistemas de drenagem urbana sob responsabilidade do Município de Natal, e dá outras providências.

**Despacho Inicial:**



**NORMA JURIDICA**

---

---





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**NATAL**

A CASA DO POVO, A SUA CASA.

**Samanda**  
VEREADORA

CM. - PROJETO DE LEI  
Nº 456 / 2025  
FOLHA: 2

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN  
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT

PROJETO DE LEI Nº 456/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e publicação de calendário anual de fiscalização e manutenção das lagoas de captação e dos sistemas de drenagem urbana sob responsabilidade do Município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a instituir, por meio da Secretaria Municipal da Infraestrutura (SEINFRA), calendário anual de fiscalização e manutenção das lagoas de captação e de todos os sistemas operacionais de drenagem urbana de águas pluviais de responsabilidade do Município de Natal.

**Parágrafo único.** A fiscalização e a manutenção previstas neste artigo têm como objetivo prevenir alagamentos, enchentes e outros transtornos decorrentes da obstrução ou deterioração das estruturas de drenagem, especialmente durante o período chuvoso.

Art. 2º Caberá à SEINFRA a elaboração, execução e coordenação do calendário anual de que trata esta Lei.

§ 1º A SEINFRA poderá contar com o apoio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), da Companhia de Serviços Urbanos de Natal (URBANA), e de outros órgãos competentes para a realização das ações de limpeza, vistoria e manutenção.

Contato: (84) 99924-4794/ Rua Jundiá, 546, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-120

E-mail: [samandavereadora@gmail.com](mailto:samandavereadora@gmail.com)

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN  
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

Art. 3º O calendário anual deverá prever:

I – A periodicidade mínima bimestral das vistorias em cada lagoa de captação e nos equipamentos de drenagem a ela interligados;

II – A elaboração de laudo técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada vistoria, com indicação das condições dos equipamentos e eventual necessidade de manutenção;

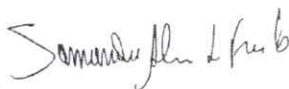
III – O prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a execução dos serviços de manutenção identificados nos laudos técnicos;

IV – A publicação do calendário anual atualizado no portal oficial da Prefeitura Municipal de Natal, na página institucional da SEINFRA, até 15 (quinze) dias após o início do exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 18 de junho de 2025.



**Samanda Alves**  
**Vereadora**

**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN  
GABINETE DA VEREADORA SAMANDA - PT**

**JUSTIFICATIVA**

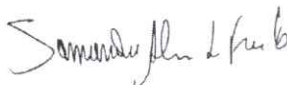
A presente proposição visa estabelecer diretrizes claras e obrigatórias para a manutenção preventiva das lagoas de captação e dos sistemas de drenagem urbana da cidade de Natal, reconhecendo a urgência de medidas estruturais para enfrentar as consequências recorrentes do período chuvoso.

As inundações, alagamentos e transtornos causados pela obstrução dos sistemas de drenagem são problemas amplamente vivenciados pela população natalense, especialmente nas regiões periféricas e de maior vulnerabilidade social. Tais ocorrências, em grande parte, decorrem da ausência de planejamento preventivo e de ações sistemáticas de limpeza e conservação das estruturas públicas.

A proposta, portanto, não cria nova despesa ou atribuição além daquelas já estabelecidas em lei para a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), conforme competência legal para a conservação de vias públicas, galerias, obras de arte e demais equipamentos urbanos. O que se busca é dar publicidade, transparência e regularidade à fiscalização e à manutenção, garantindo à população o direito à cidade segura, funcional e resiliente.

A publicação do calendário anual de manutenção se insere nos princípios da administração pública, especialmente os da publicidade, eficiência e responsabilidade social, permitindo o controle social e o planejamento adequado das ações do poder público.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei, com vistas à proteção da vida, da saúde, da dignidade, da segurança, do patrimônio e do bem-estar da população de Natal.



**Samanda Alves**  
**Vereadora**